



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 41/2019 -

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....

**§ 2º A nomeação dos efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.**

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

*[Signature]*  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22 / 07 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29 / 07 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 07 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 07 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de 07 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 07 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 07 de 2019

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2019

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 08 de 2019

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

A proposta busca apenas e tão somente adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, mais especificamente em seu artigo 18, no que concerne à composição e mandato daquele colegiado.

Na legislação municipal observa-se divergência em relação ao que preconiza a legislação federal quanto ao tempo do mandato de dois para quatro anos, vez que na Lei nº 3.034, remonta ao ano de 2001, ao passo que a Lei Federal nº 11.947 foi sancionada em junho de 2009.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria requerendo tramitação em regime de urgência previsto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 055/2019

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

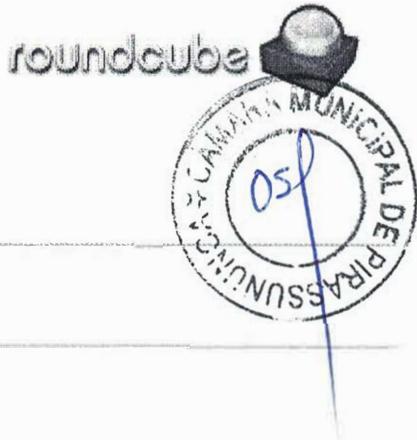
Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. 1290/2000

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-07-22 09:53  
Prioridade Alta



- PL\_041\_2019.pdf (~162 KB)
- PL\_040\_2019.pdf (~234 KB)

Prezada Senhora  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 40/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro; e
- **Projeto de Lei nº 41/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Atenciosamente,  
--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

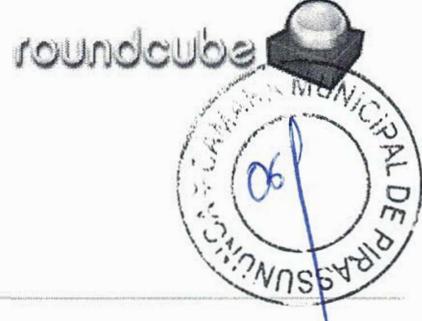
**Assunto** **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

**De** IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Para** <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Data** 2019-07-29 16:40

**Prioridade** Normal



#### Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-07-29      **Hora:** 16:40:56  
**Nome:** Secretaria Geral      **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

#### Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

- Projeto de Lei nº: 41/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PPL\_041\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 308222

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 63/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 41/2019.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.034, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho de Administração Escolar e dá outras providências.

Segundo a Justificativa, na legislação municipal observa-se divergência em relação ao que preconiza a legislação federal quanto ao tempo do mandato de dois para quatro anos, vez que a Lei nº 3.034 remonta ao ano de 2001, ao passo que a Lei Federal nº 11.947, que hoje rege o tema, foi sancionada em junho de 2009.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217, de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 22 de julho de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

### I. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, igualmente, o Projeto em epígrafe é constitucional, porquanto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29/07/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Em relação à matéria veiculada no processo legislativo, trata-se de mera atualização da legislação para atender aos requisitos gerais previstos na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Nessa toada, percebe-se um descompasso entre a lei supracitada – que exige que a duração do mandato do Conselheiro de Administração Escolar seja de 04 (quatro anos) – e a Lei Municipal nº 3.034, que dispõe que o mandato para os membros do referido Conselho deve durar 02 (dois) anos.

Destarte, visando a presente Propositura apenas a adequar a legislação, alterando o prazo de duração do mandato dos Conselheiros, nela não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No que toca ao pedido de urgência, o artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerê-la em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta a requisição, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobreponham as deliberações das demais matérias em tramitação.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, entendo que o Projeto de Lei nº 41/2019 reúne condições técnicas e jurídicas de prosseguimento, pelo que opino favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 AGO 2019

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Presidente*

*Vitor Naressi Netto*  
*Relator*

*Lueiana Batista*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 08 AGO 2019

  
Nelson Pagoti  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Edson Sidinei Vick  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 08 AGO 2019

José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 08 AGO 2019

*Paulo Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Presidente

*Leandro Sampaio*  
Leandro Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

*Vitor Naressi Netto*  
Vitor Naressi Netto

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 08 AGO 2019

Edson Sidinei Vick  
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

Nelson Pagoti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5382 PROJETO DE LEI Nº 41/2019

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”* .... .. ....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....

.....

**§ 2º A nomeação dos efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.**

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01257/2019-SG

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 448 a 456/2019; e Pedidos de Informações nºs 212, 213, 214, 215 e 216/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5381 e 5382, referente aos Projetos de Lei nºs 40 e 41/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Jane Hsiao Man Hsu Corrêa*  
Escriturária  
13/08/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 066/2019

Pirassununga, 14 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis nºs 5.460 e 5.461, de 2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS

## **Secretaria Municipal de Administração**

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

## Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.460, de 13 de agosto de 2019, que “visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de agosto de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.460, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 -**

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....

**§ 2º A nomeação dos efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.**

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

*[Large blue ink signature of Ademir Alves Lindo]*  
**-ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

*[Large blue ink signature of Viviane dos Reis]*  
Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 074, de 02 de setembro de 2019, da **Lei nº 5.460, de 13 de agosto de 2019, que “visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 03 de setembro de 2019.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 02 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 074

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

## - LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 17 DE JULHO DE 2019 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 2019.".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre aumento de número de vagas no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, a partir desta data, aumentado de 10 (dez) para 12 (doze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Operador de Máquina, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Pirassununga, 17 de julho de 2019.**

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

**Resp. p/ Secretaria Municipal de  
Administração.  
Dag/.**

**LEI (S)**

## - LEI N° 5.460, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 -

"Altera dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
§ 2º A nomeação dos efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

.....  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 02 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 074

## - ADEMIR ALVES LINDO -

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## - LEI Nº 5.461, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 -

*"Institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o "Dia Municipal do Ciclista", que será anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

## - ADEMIR ALVES LINDO -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

Jhc/.

## - LEI Nº 5.462, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 -

*"Institui o Dia do Izipiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro e dá outras providências." .....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia do Izipiano, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Izipiano, poderão ser promovidos eventos em conjunto com a Prefeitura do Campus Fernando Costa, da Universidade de São Paulo, em Pirassununga.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2019.

## - ADEMIR ALVES LINDO -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

Dmc/.